

## **DECRETO Nº 38690, DE 10 DE MARÇO DE 1997**

Altera e consolida o Regulamento da Medalha da Inconfidência, criada pela Lei nº 882, de 28 de julho de 1952.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado,

### **D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Medalha da Inconfidência, criada pela Lei nº 882, de 28 de julho de 1952, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 4.453, de 10 de março de 1955, 4.711, de 25 de agosto de 1955, 19.839, de 8 de março de 1979, 19.874, de 23 de março de 1979, 20.438, de 6 de março de 1980, 23.528, de 6 de abril de 1984 e 33.790, de 21 de julho de 1992.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 10 de março de 1997.

Eduardo Azeredo - Governador do Estado

### **Regulamento da Lei nº 882, de 28 de julho de 1952 aprovado pelo Decreto nº 38.690, de 10 de março de 1997.**

Art. 1º - A Medalha da Inconfidência objetiva conferir ao agraciado, pessoa física ou jurídica, o reconhecimento do Poder Público Estadual à sua meritória e destacada contribuição ao desenvolvimento cultural, econômico e social do Estado e do País.

Art. 2º - A Medalha da Inconfidência compreende e será conferida nos seguintes graus:

I - Grande Colar da Medalha da Inconfidência; II - Grande Medalha da Inconfidência; III - Medalha de Honra da Inconfidência; IV - Medalha da Inconfidência.

Parágrafo único - O Grande Colar da Medalha da Inconfidência destina-se exclusivamente aos Chefes de Estado e Chefes de Governo.

~~Art. 3º - A Medalha da Inconfidência será concedida anualmente, em número não superior a 250 (duzentos e cinquenta), sempre que possível, nos seguintes percentuais: **(Alterado pelo Decreto 44488, de 15/03/2007)**~~

Art. 3º - A Medalha da Inconfidência será concedida anualmente, nos seguintes percentuais:

I - 25% Grande Medalha da Inconfidência; II - 35% Medalha de Honra da Inconfidência; III - 40% Medalha da Inconfidência.

Parágrafo único - A concessão do Grande Colar da Medalha da Inconfidência não se sujeita aos limites fixados neste artigo.

~~Art. 4º - O Grande Colar da Medalha da Inconfidência, a Grande Medalha da Inconfidência, a Medalha de Honra da Inconfidência e a Medalha da Inconfidência serão concedidos mediante proposta de um Conselho Permanente, nomeado pelo Governador do Estado, assim constituído:~~

~~I - Presidente da Assembléia Legislativa;~~

~~II - Presidente do Tribunal de Justiça;~~

~~III - Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais;~~

~~IV - Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais;~~

~~V - Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais;~~

~~VI - Secretário de Estado da Segurança Pública;~~

~~VII - Secretário de Estado da Cultura;~~

~~VIII - Comandante Geral da Polícia Militar;~~

~~IX - Presidente da Academia Mineira de Letras;~~

~~X - Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais;~~

~~XI - Chanceler da Medalha; XII - Chefe do Cerimonial e Relações Públicas, que será também o Secretário Executivo da Medalha.~~

~~Parágrafo único - O Conselho Permanente da Medalha da Inconfidência elaborará o seu regimento interno, contendo os procedimentos para a concessão, entrega e uso da Medalha da Inconfidência. **(Alterado pelo Decreto 44488, de 15/03/2007)**~~

Art. 4º - O Grande Colar da Medalha da Inconfidência, a Grande Medalha da Inconfidência, a Medalha de Honra da Inconfidência e a Medalha da Inconfidência serão concedidos mediante proposta de um Conselho Permanente, nomeado pelo Governador do Estado, assim constituído:

- I - Presidente da Assembléia Legislativa;
- II - Presidente do Tribunal de Justiça;
- III - Procurador-Geral de Justiça;
- IV - Presidente do Tribunal de Contas do Estado;
- V - Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais;
- VI - Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros;
- VII - Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais;
- VIII - Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais;
- IX - Secretário de Estado de Defesa Social;
- X - Secretário de Estado de Cultura;
- XI - Comandante-Geral da Polícia Militar;
- XII - Chefe da Polícia Civil;
- XIII - Presidente da Academia Mineira de Letras;
- XIV - Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais;
- XV - Chanceler da Medalha;
- XVI - Assessor do Cerimonial da Governadoria do Estado, que é o Secretário Executivo da Medalha.

§ 1º - Cada membro do Conselho Permanente poderá propor até cinco indicações para agraciamento, observada o disposto no art. 3º deste Decreto.

§ 2º - O Conselho Permanente da Medalha da Inconfidência elaborará o seu regimento interno, contendo os procedimentos para a concessão, entrega e uso da Medalha da Inconfidência.

Art. 5º - A Medalha da Inconfidência, nos seus 4 (quatro) graus, terá as seguintes características:

I - Grande Medalha da Inconfidência: será de material semelhante ao ouro e terá a forma da cruz de malta, com as pontas esmaltadas em vermelho brilhante, ligadas entre si por laços dourados; no centro será superposto um círculo branco com as bordas douradas, contendo a inscrição LIBERTAS QUAE SERÁ TAMEN; sobre este será inscrito um outro círculo menor, azul, com bordas douradas, tendo ao centro um triângulo vazado, vermelho, com as estrelas do Cruzeiro do Sul, na cor dourada; as extremidades da cruz de malta serão arredondadas, coincidindo com um círculo imaginário com 6cm de diâmetro; a medalha penderá de uma fita tecida em chamalote de cor vermelha, com 40cm de comprimento, por 4cm de largura e será usada ao pescoço;

II - Medalha de Honra da Inconfidência: será semelhante à Grande Medalha, exceto na cor, que será de prata;

III - Medalha da Inconfidência: será semelhante à Grande Medalha, salvo a cor, que será de bronze;

IV - Grande colar: será composto por 12 (doze) réplicas do centro da Grande Medalha, unidos por laços idênticos aos que a compõem, de onde prenderá a Grande Medalha.

§ 1º - A passadeira referente à Grande Medalha da Inconfidência medirá 4cm de largura por 1,0cm de altura, confeccionada com uma fita de gorgurão de seda tecida em chamalote em cor vermelha, tendo ao centro 3 (três) triângulos dourados em alto relevo, para uso nos trajes militares.

§ 2º - A passadeira da Medalha de Honra será semelhante à Grande Medalha, exceto na cor, que é prata e conterà 2 (dois) triângulos de cor prata, em alto relevo.

§ 3º - A passadeira da Medalha da Inconfidência, semelhante à da Grande Medalha, diferirá na cor, que é bronze e conterà 1 (um) triângulo de cor bronze, em alto relevo.

§ 4º - A passadeira do Grande Colar, idêntica às demais, terá aplicada no seu centro uma miniatura da Grande Medalha.

Art. 6º - Cada medalha será acompanhada de uma roseta com a base confeccionada em fita de gorgurão vermelho, com 1,0cm de diâmetro e 2mm de espessura, contendo a aplicação de um triângulo semelhante ao que é aplicado na passadeira, variando a sua cor, segundo o grau da medalha, ou seja, ouro, prata e bronze, exceto a do Grande Colar, que será superposta a um laço em metal dourado.

Art. 7º - A cada medalha corresponderá uma réplica em miniatura, com 2,0cm de diâmetro, pendente de uma fita de gorgurão na cor vermelha, com 1,5cm de largura, ornamentada com o triângulo da respectiva roseta, para ser presa ao traje por meio do dispositivo tipo "dente de foca".

Parágrafo único - O agraciado receberá um diploma alusivo à sua condecoração, assinado pelo Governador do Estado, pelo Presidente do Conselho Permanente da Medalha e pelo Chanceler da Medalha.